



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 10 de Maio de 2019 - Edição nº 382

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2019: "Contratação de empresa do ramo para fornecimentos de produtos de limpeza e utilidades domésticas no Distrito de Itaimbé, nas qualidades e quantidades do Edital."
- PORTARIA N° 007/2019: "Readapta a Servidora GLÁUCIA MACEDO OLIVEIRA e dá outras providências".
- PARECER JURÍDICO N° 001/2019.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 19E9293A67-E897D3537B-409F4A48D6-F4C5944C91



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

CNPJ: 13.752.191/0001-90



AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, a realização do Pregão Presencial nº 036/2019, cujo objeto é a **contratação de empresa do ramo para fornecimentos de produtos de limpeza e utilidades domésticas no Distrito de Itaimbé, nas qualidades e quantidades do Edital**. A reunião será no dia 22 de Maio de 2019 às 09h00min, quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, localizada à Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, Potiraguá/BA, nos termos do edital e seus anexos, que poderá ser adquirido no setor de licitações de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min. Maiores informações pelo telefone (73) 3285-2170 no setor de licitações com o pregoeiro.

Potiraguá/BA, 10 de Maio de 2019.

Juvenário Soares Lucas Júnior
Pregoeiro

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



PORTARIA Nº 007/2019, de 07 de maio de 2019

“Readapta a Servidora GLÁUCIA MACEDO OLIVEIRA e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 02/2005, e tendo por base a Lei Municipal nº 167/1997 “que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potiraguá-BA e Lei Complementar nº 011/2011 “que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Potiraguá-BA, e demais legislação em vigor, e,

Considerando a necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o quanto argumentado no Parecer 01/2019 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, com o devido acatamento da sua recomendação;

Considerando, por fim, a necessidade de dar provimento aos Requerimentos de Direitos e Vantagens protocolados pelos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Readaptada a servidora **GLÁUCIA MACEDO OLIVEIRA**, matrícula nº 1706, concursada para o cargo de “Assistente de Classe”.

Parágrafo único. A readaptação da servidora se dará no auxílio às funções de Secretária Escolar, na Escola Municipal Rui Barbosa, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º. A readaptação da servidora se dará pelo prazo máximo de 1(um) ano, iniciando em 13 de maio de 2019 e findando em 13 de maio de 2020, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, devendo a servidora, nesse prazo, buscar e dar continuidade aos tratamentos necessários à melhoria de sua condição de saúde.

Art. 3º. A servidora auxiliará nas funções de Secretário Escolar, previstas no art. 19 da Lei Municipal nº 07/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Profissionais da Educação do Município de Potiraguá-BA.

Art. 4º. A qualquer tempo, cessado os motivos que ensejou na readaptação da servidora, e havendo condições físicas, a mesma retornará às atividades inerentes ao cargo de “Au-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Rodolfo Lacerda, 57 – Joaquim Sales-Potiraguá-Bahia
Cep.:45790.000 Telefax: (73) 3285-2192



xiliar de Classe”, obrigando-a a prestar informações semestralmente à Secretaria Municipal de Educação a respeito de suas condições de saúde.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Potiraguá-Bahia, 7 de maio de 2019.

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretária de Educação



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 001/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação-BA.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a possibilidade jurídica de readaptação da servidora GLÁUCIA MACEDO DE OLIVEIRA.

1. Relatório

Trata-se de consulta formulada pela Secretária Municipal de Educação do município de Potiraguá-BA, por intermédio do ofício de nº 054/2019, de 24 de abril de 2019¹, sobre a possibilidade jurídica de readaptação da servidora **GLÁUCIA MACEDO DE OLIVEIRA**.

Fora colacionado aos autos cópias dos seguintes documentos: Ficha funcional, Atestados médicos datados de 15/03/2017, 07/06/2017, 08/03/2018, 09/01/2019, Relatórios médicos datados de 22/01/2017, 15/03/2017, 15/05/2018, Comunicação de Decisão de indeferimento do Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença de 2017 e Laudo Pericial realizado em 25/02/2019 onde figura o INSS como réu, com o objetivo de verificar a inexistência de incapacidade laboral.

Dos documentos colacionados verificou-se que fora requerido o afastamento de suas atividades laborais pelo período de 15(quinze) dias em razão do CID 10 - M79.7 – Fibromialgia em 15/03/2017, de 10(dez) dias em razão do CID 10 - M65.9 - Sinovite e tenossinovite não especificadas a partir do dia 07/06/2017, 15(quinze) dias em razão do CID 10 - M65.9 - Sinovite e tenossinovite não especificadas, e mais 90(noventa) dias devido pós-operatório histerectomia total abdominal em 09 de janeiro de 2019, totalizando 130(cento e trinta) dias de afastamento entre o período de 15/03/2017 à 09/01/2019. Os relatórios médicos acostados aos autos confirmam a patologia CID 10 - M79.7 – Fibromialgia, evidenciando uma doença ainda não controlada com sintomas de piora de síndrome do túnel do CARPO, revelando quadro sensitivo em 15/03/2019. Do seu último relatório assinado pelo Dr. Gabriel Wdson Brasileiro – CRM nº 28340-BA, fora apresentado os seguintes diagnósticos: Cervicobraquialgia – CID 10 M54.2; Tendinopatia do supra espinhal direito – CID M75.1, Síndrome do túnel do carpo bilateral – CID G56, Fibromialgia – CID M79.7, com observação da existência de

¹ Fls. 02 – Ofício nº 054/2019

Fones: (73) 98104-8104 / 99991-8691

E-mails: paulogaldino.adv@gmail.com / maresgaldino@hotmail.com

GUARATINGA: Rua Ernesto Bonifácio, nº 61 - Bairro Novo Horizonte - CEP: 45840-000 - Guaratinga-BA
ITABELA: Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro - CEP: 45848-000 - Itabela-BA



agravo à saúde da servidora em relação ao trabalho. Requerida a sua prorrogação do Benefício de Auxílio-doença, fora indeferida pelo INSS e interposto recurso, cujo laudo pericial datado de 25 de fevereiro de 2019 concluiu pela manutenção do indeferimento.

Em síntese, é o relatório, o qual passo a fundamentar.

2. Fundamentação

Em análise à Legislação Municipal em vigor, o instituto da "Readaptação" encontra guarida em dois dispositivos normativos, quais são: Lei nº 167/1997 "que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potiraguá-BA e Lei Complementar nº 011/2011 "que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Potiraguá-BA", as quais trazem conceitos e requisitos semelhantes. Senão vejamos:

A Lei nº 167/1997, conceitua "readaptação" em seu art. 36, como sendo:

Art. 36. Readaptação é a investidura do servidor público em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com as limitações que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial.

§ 1º - A readaptação ocorrerá quando não se configurar a necessidade imediata de aposentadoria ou de licença para o tratamento de saúde, não podendo acarretar aumento ou redução de vencimentos.

De igual forma, a Lei Complementar nº 011/2011, em seu art. 58, assim conceitua:

Art. 58. Readaptação é a investidura do servidor estável, em função compatível com sua capacidade física ou mental na atividade e com sua área de atuação, respeitada a habilitação exigida para a função.

Em síntese, os dois conceitos encontram similaridades, tendo em vista trazer como requisito basilar o "exercício de funções compatíveis com a capacidade física ou mental do servidor".

Fones: (73) 98104-8104 / 99991-8691

E-mails: paulogaldino.adv@gmail.com / maresgaldino@hotmail.com

GUARATINGA: Rua Ernesto Bonifácio, nº 61 - Bairro Novo Horizonte - CEP: 45840-000 - Guaratinga-BA

ITABELA: Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro - CEP: 45848-000 - Itabela-BA



Ambos trazem em seu bojo alguns requisitos formais. Vejamos:

- Incapacidade verificada por inspeção médica;
- Exercício de função compatível com a capacidade física ou mental;
- Exercício de função compatível com a área de atuação;
- Respeito a habilitação exigida para a função;
- Desnecessidade de aposentadoria;
- Desnecessidade de licença para tratamento de saúde;
- Impossibilidade de acarretar aumento ou redução de vencimentos.

Em se tratando da servidora **GLÁUCIA MACEDO OLIVEIRA**, residente à Rua Bento Alves de Brito, s/nº - Alto da Colina – Potiraguá – BA, portadora do RG nº 10158284-69 – SSP/BA, CPF nº 012.162.095-61, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE CLASSE, admitida por Concurso Público em 18/08/2012 pelo Decreto nº 178/2002, tendo sua última lotação na Escola Municipal Rui Barbosa, localizada na Sede do Município², conforme se verifica no laudo expedido pelo Dr. Gabriel Wdson Brasileiro – CRM nº 28340-BA³, a mesma apresenta os seguintes problemas: Cervicobraquialgia – CID 10 M54.2; Tendinopatia do supra espinhal direito – CID M75.1, Síndrome do túnel do carpo bilateral – CID G56, Fibromialgia – CID M79.7, com observação da existência de agravo à saúde da servidora em relação ao trabalho.

A servidora é efetiva no cargo de Assistente de Classe, cujas funções estão previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 07/2015, competindo-lhe, a saber:

*Art. 20 – Ao **Assistente de Classe** compete:*

I. No âmbito das Instituições de Educação Infantil, desenvolver:

a) Ações de apoio ao professor nas atividades de docência e pedagógicas;

*b) Atuar no controle, acompanhamento e organização das crianças nas **atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas**;*

c) Assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas.

² Fls. 03 – Ficha funcional

³ Fls. 10 – Laudo Médico

Fones: (73) 98104-8104 / 99991-8691

E-mails: paulogaldino.adv@gmail.com / maresgaldino@hotmail.com

GUARATINGA: Rua Ernesto Bonifácio, nº 61 - Bairro Novo Horizonte - CEP: 45840-000 - Guaratinga-BA

ITABELA: Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro - CEP: 45848-000 - Itabela-BA



II. No âmbito das classes de Educação Infantil e Fundamental que inclua alunos com necessidades pedagógicas especiais:

- a) Apoiar o professor no atendimento a **alunos com dificuldades de locomoção**;
- b) Dar assistência a **alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade** no espaço escolar;
- c) Dar assistência a **alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas**;
- d) Acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na comunidade escolar. (grifei)

Conforme se vê, as atividades inerentes ao cargo de Auxiliar de Ensino, em sua quase totalidade, exige da servidora esforço corporal repetitivo, em especial, a utilização dos movimentos da coluna e dos braços, a exemplo das atividades constantes nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II, art. 20 da Lei Municipal nº 07/2015, cujo executar exigirá da servidora levantar e carregar alunos até o banheiro ou em outro lugar em que se fizer necessário, sendo que tais atividades só agravará a saúde da servidora.

A Incapacidade laborativa da servidora restou provado por inspeção médica, conforme prova os laudos médicos apresentando o seguinte diagnóstico com os seguintes problemas: Cervicobraquialgia – CID 10 M54.2; Tendinopatia do supra espinhal direito – CID M75.1, Síndrome do túnel do carpo bilateral – CID G56, Fibrimialgia – CID M79.7, com observação da existência de agravo à saúde da servidora em relação ao trabalho⁴.

A servidora, por solicitação do Dr. Rubens Pereira Moura – CRM 8608⁵, fez uso de licença para tratamento de saúde, pelo período de 90(noventa) dias, devido ao pós-operatório histerectomia total abdominal, não sendo mais necessário a concessão da referida licença.

Conforme consta na Ficha Funcional da Servidora, a mesma tem apenas 17(dezessete) anos de Tempo de Serviço, com aproximadamente 204 meses de Contribuição Previdenciária e 34(trinta e

⁴ Fls. 10 – Laudo Médico

⁵ Fls. 07 – Atestado Médico



quatro) anos de idade, o que não preenche as regras do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para a aposentadoria por idade e tempo de trabalho, bem como, a incapacidade não auferir nenhum direito à aposentadoria, pois, conforme Laudo Pericial expedido pela Médica Carole Dantas Lacerda – CRM/BA 26874⁶, a enfermidade não incapacita a servidora para o exercício das atividades laborativas, o que torna desnecessário a sua aposentadoria. Entretanto, objetivando não agravar o problema de saúde da servidora, é razoável que a mesma exerça atividades compatíveis com a sua capacidade física, fazendo isso por intermédio do instituto da “readaptação”.

3. Conclusão

Ante o exposto, o presente parecer é no sentido de que é possível a readaptação da servidora, com o devido encaminhamento da mesma para a sua última unidade escolar, a fim de que possa exercer função compatível com a área de atuação e sua capacidade física e mental, em cargo/função com a habilitação compatível à sua formação. Para tanto, e tendo em vista que a servidora possui Nível Superior, **RECOMENDA** a expedição de portaria determinando a readaptação da servidora, pelo prazo máximo de 1(um) ano, prorrogável por igual período, para exercer as funções do cargo de Bibliotecário, e na inexistência deste na unidade escolar escolhida, exerça as funções do cargo de Secretário, ambos previstos respectivamente nos incisos XXIV e XX da Lei Municipal nº 07/2015 - Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Profissionais da Educação do Município de Potiraguá-BA.

É o parecer S.M.J.

Potiraguá-BA, 6 de maio de 2019.

PAULO GALDINO MARES
Advogado
OAB/BA 55406

⁶ Fls. 18 – VIII – Conclusão do Laudo Pericial

Fones: (73) 98104-8104 / 99991-8691

E-mails: paulogaldino.adv@gmail.com / maresgaldino@hotmail.com

GUARATINGA: Rua Ernesto Bonifácio, nº 61 - Bairro Novo Horizonte - CEP: 45840-000 - Guaratinga-BA

ITABELA: Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro - CEP: 45848-000 - Itabela-BA